



01/10  
FDF

## CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES DE FUNDO DE PASTO – CENTRAL –

CNPJ: 03.648.395/0001-21

### ESTATUTOS SOCIAIS

#### CAPÍTULO I

##### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE ATUAÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO ANO SOCIAL

**Artigo 1º.** A CENTRAL DE ASSOCIAÇÕES DE FUNDO DE PASTO, doravante e simplesmente CENTRAL, é uma Organização da sociedade civil, sem fins lucrativos e de promoção social, aprovada por unanimidade em votação de todos os representantes das Associações dos Produtores dos Fundos de Pasto dos municípios de Oliveira dos Brejinhos, Brotas de Macaúbas, e do Território, no Estado da Bahia, fundada em 25 de novembro de 1999, nos termos da legislação em vigor, rege-se pelo presente Estatuto, tendo:

- I – Com sede no Parque de Exposição e Comercialização CENTRAL, rodovia BR 242, KM 485, na zona rural do Município de Oliveira dos Brejinhos, Bahia, Fórum na Comarca de Oliveira dos Brejinhos, com atuação em todo o território nacional;
- II – Para efeito de admissão de associadas, os municípios de Oliveira dos Brejinhos e Brotas de Macaúbas, Bahia, podendo expandir em conformidade com a necessidade;
- III – Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro;
- IV – Representação legítima das Associações de Fundo de Pasto do Território.

**Artigo 2º.** A CENTRAL não fará distinção de religião, cor, raça, sexo, filiação partidária ou ideais e no desenvolvimento de suas atividades observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

#### CAPÍTULO II DO OBJETIVO SOCIAL

**Artigo 3º.** A CENTRAL, com base na colaboração recíproca a que se obriga a suas associadas, tem por objetivos principais:

- I – Organizar a produção e a comercialização da caprinocultura, ovinocultura e agricultura dos (as) produtores (as) dos Fundos de Pastos e do Território, tendo em vista a melhoria da qualidade de vida das famílias rurais;

1

Eduardo Ederreyro

02110  
SIF

II – Fortalecer a organização das Associações em vista da conservação do Meio Ambiente e do Sistema de Fundo de Pasto.

**Artigo 4º.** Para a concepção dos seus objetivos gerais, deverão ser desenvolvidas as seguintes atividades específicas:

- I – Facilitar a comercialização dos produtos agropecuários da região;
- II – Viabilizar a elaboração e execução de projetos de assistência técnica (ATER);
- III – Promover cursos, treinamentos e dias de campo entre os produtores;
- IV – Trabalhar pela efetivação de projetos de habitação popular e de interesse social, de modo a contribuir com a diminuição da pobreza;
- V – Realizar e/ou organizar feiras e ou exposições de caprinos, ovinos e outros animais;
- VI – Adquirir insumos, equipamentos e bens de consumo, necessários às atividades de suas associadas;
- VII – Reivindicar créditos e a Regularização Fundiária para os Fundos de Pasto;
- VIII – Efetivar práticas, tecnologias e infraestruturas para captação de água de chuva, como a construção de cisternas, barreiros de trincheiras familiar e comunitário, barragens subterrâneas, tanques de pedra, bomba d'água popular, dentre outras tecnologias sociais de captação de água de chuva;
- IX – Garantir a segurança alimentar e nutricional;
- X – Promover a implantação e adaptação de uma agricultura ecológica, apropriada à região semiárida, tanto nos Fundo de Pasto como nas regiões circunvizinhas;
- XI – Incentivar o sistema familiar, o associativismo e o cooperativismo;
- XII – Fortalecer a identidade cultural das comunidades de Fundo de Pasto, Sertanejas, revitalizando e incentivando diversas manifestações culturais;
- XIII – Garantir o direito à educação com ênfase na participação em projetos de alfabetização para adultos, cursos profissionalizantes, educação para juventude, dentre outros;
- XIV – Firmar parcerias com entes públicos e organizações sociais para incentivar a prática da caprinovinocultura e outras cadeias produtivas do Território;
- XV – Lutar pela garantia dos direitos humanos, políticos, econômicos, sociais e cultural da juventude, das mulheres, dos povos e comunidades tradicionais através de ações de inclusão digital, inclusão sócio-produtiva, geração de emprego e renda, formação técnica e cidadã e ações recreativas e culturais.
- XVI – Prestar serviços de Assistência Social às comunidades com vulnerabilidade social dentro da sua área de abrangência;
- XVII – Experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, como a filiação em uma cooperativa agropecuária mista.
- XVIII - Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

**Parágrafo Único** – Para os fins do artigo anterior, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, podendo, inclusive, o recebimento de taxas de Administração de Serviços Prestados das suas Associações filiadas, bem como, distribuir ou promover distribuir prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.

Esterneira Esterneira

**Artigo 5º.** A CENTRAL poderá usufruir de terras de associadas, na forma de comodato, sessão ou arrendamento ou ainda arrecadar de terceiro bem como possuir terras próprias, para alcançar seus objetivos;

**Artigo 6º.** A CENTRAL poderá contratar convênios com entidades públicas ou privadas, associações e/ou cooperativas, bem como receber doações em dinheiro ou bens, de pessoas, entidades ou organismos públicos ou privados, para melhor consecução dos seus objetivos;

**Artigo 7º.** A CENTRAL não distribui entre seus sócios, diretores ou empregados excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais;

**Artigo 8º.** A CENTRAL se dedica as suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, através de doações de recursos físicos, humanos e financeiros bem como a prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público cuja atuação se da em áreas afins.

**Artigo 9º.** A CENTRAL terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

### **CAPÍTULO III** **DA ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIADAS E PENALIDADES**

**Artigo 10º.** Poderá associar-se a CENTRAL, todas as Associações de Produtores Rurais, com personalidade jurídica, que tem como atividade econômica a caprinocultura, ovinocultura e agricultura, em regime de economia familiar, e que possa contribuir para os objetivos da CENTRAL.

- I – A associação solicitante deverá estar legalmente regularizada a pelo menos um ano e de conformidade com os objetivos da CENTRAL;
- II – A filiação de associações a CENTRAL se dará de acordo os critérios a seguir e o Regimento Interno:
  - a) Regimento formal dirigido a Coordenação Executiva;
  - b) Cartas de apresentação por (2) associadas;
  - c) Visita de conhecimento por membros do Conselho Administrativo;
  - d) Aprovação final pela Assembleia Geral.

**Artigo 11º.** A associada tem direito a:

- I – Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- II – Solicitar a qualquer tempo esclarecimento sobre as atividades da CENTRAL;
- III – Propor a Assembléia e o Conselho de Administração medidas de interesse à CENTRAL;
- IV – Gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela CENTRAL;
- V – Votar e ser votado para membro do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal;
- VI – Desligar-se da CENTRAL quando convier, de acordo com o Regimento Interno;

**Parágrafo 1º.** Cada Associada terá direito a cinco (05) votos e de concorrer a cargos no

440  
88

Conselho Fiscal, Conselho Administrativo, bem como para a Secretaria Executiva.

**Parágrafo 2º.** Poderão concorrer ao cargo de direção da CENTRAL os dirigentes e/ ou sócios (as) das Associações filiadas. Nos casos de sócios das associações filiadas, o Diretor-Presidente da filiada deverá emitir autorização delegando poderes ao sócio eleito em Assembléia Geral, para representar a sua organização e concorrer ao cargo de diretor na CENTRAL.

**Parágrafo 3º.** Não será permitido o voto por procuração (verbal ou escrita).

**Artigo 12º.** A associada tem o dever de:

- I – Conhecer, respeitar e cumprir os Estatutos e o Regimento Interno da CENTRAL;
- II – Respeitar e cumprir as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Administrativo;
- III – Zelar pelo patrimônio da CENTRAL;
- IV – Contribuir regularmente com a taxa de Administração aprovada pela Assembleia Geral;
- V – Satisfazer pontualmente seus compromissos com a CENTRAL;
- VI – Participar das Assembleias Gerais, encontros e outras atividades propostas.

**Parágrafo 1º.** A Associada que desrespeitar ou não cumprir as determinações constantes no Estatuto ou no Regimento Interno da CENTRAL, sofrerá punições de acordo com a sua infração:

- a) Advertência;
- b) Eliminação;

**Parágrafo 2º.** A Associação que tiver em débito com a sua obrigação, por mais de três (03) meses, não terá direito de votar e ser votado nas Assembleias Gerais;

**Parágrafo 3º.** – A Associada que utilizar os equipamentos coletivos tem que assumir a responsabilidade de devolver em igual estado de conservação que recebeu;

**Parágrafo 4º.** A eliminação será aplicada pela diretoria à associada que infringir qualquer disposição legal e estatutária, após que o infrator ter sido notificado por escrito;

**Parágrafo 5º.** A associada infratora poderá recorrer a Assembleia Geral, da penalidade sofrida dentro do prazo de trinta (30) dias, contando da data de sua notificação;

**Parágrafo 6º.** O recurso terá efeito suspensivo até a realização da próxima Assembleia Geral;

**Parágrafo 7º.** A eliminação considera-se a definitiva se a associada não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no parágrafo sexto deste artigo;

**Parágrafo 8º.** As infrações serão determinadas no Regimento Interno;

**Parágrafo 9º.** A Associada que não comparecer a 02 Assembleias Gerais Ordinárias consecutivas será excluída da CENTRAL.

Esterreiro Esterreiro

U

## CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E RECEITAS

**Artigo 13º.** O patrimônio da CENTRAL será constituído de:

- I – Benfeitorias, terrenos e construções feitas ou adquiridas pela CENTRAL;
- II – Máquinas, implementos agrícolas, bens móveis e imóveis e outros equipamentos que forem adquiridas pela CENTRAL;

**Artigo 14º.** Das receitas:

- I – Auxílios e doações provenientes de pessoas físicas, qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- II – Convênios com empresas, públicas, privadas, entidades nacionais e/ou estrangeiras;
- III – Receitas provenientes de serviços prestados;
- IV – Projetos produtivos de investimentos e custeios;
- V – Contribuições das próprias associadas;
- VI – Das contribuições das entidades associadas;

**Parágrafo 1º.** A entidade poderá instituir os seguintes benefícios, independentemente de certificação para fins colaboração com sua manutenção e custeio:

- I – Receber doações de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta;
- II – Receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- III – Distribuir ou prometer distribuir prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio.

**Parágrafo 2º.** Fica vedada por qualquer forma a distribuição de parcelas do patrimônio ou das receitas da CENTRAL, a título de lucro ou participação no resultado, assim como a distribuição de lucros bonificações ou vantagens a dirigentes ou mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;

**Parágrafo 3º.** A CENTRAL aplicará os seus recursos, integralmente no país, na manutenção dos seus objetivos institucionais;

**Parágrafo 4º.** Fica vedada por qualquer forma a remuneração dos cargos do Conselho Fiscal e do Conselho Administrativo;

## CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Artigo 15º.** São órgãos Administrativos e Deliberativos da CENTRAL:

- I – Assembleia Geral
- II – Conselho Fiscal
- III – Conselho Administrativo
- IV – Secretaria Executiva
- V – Coordenação Executiva

5  
Edson Ferreira

06/10  
88

## CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 16º.** A Assembleia Geral é o Órgão soberano da CENTRAL, dentro do limite da Lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Organização e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes;

- I – A Assembleia Geral será convocada e presidida pela Coordenação Executiva, Ordinariamente uma vez por ano no primeiro trimestre e, extraordinariamente, quando for necessário;
- II – O prazo de convocação da Assembleia Geral Ordinária será no mínimo de 30 (trinta) dias antes e Extraordinária, será no mínimo 15 (quinze) dias antes, ambas mediante Edital de Convocação;
- III – A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administrativo, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 das associadas em dias, quando não convocada pelo órgão competente;

**Artigo 17º.** Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- I – Eleger os Membros para compor o Conselho Administrativo e seus respectivos suplentes;
- II – Eleger os Membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- III – Eleger um Membro para a Secretaria Executiva.
- IV – Eleger um Membro para a Coordenação Executiva.
- V – Aprovar o plano orçamentário para o ano/exercício seguinte, o Relatório de Atividades, o Balanço Geral e a Prestação de Contas do exercício anterior;
- VI – Examinar e aprovar previamente as propostas do Conselho Administrativo referente à alienação de imóveis e doações com encargos;
- VII – Aprovar taxas de contribuição das associadas;

**Parágrafo 1º.** A Assembleia escolherá uma comissão composta de três pessoas para coordenar o processo eleitoral dos cargos para os Conselhos Administrativo e Fiscal, para a Coordenação Executiva e da Secretaria Executiva, onde a mesma não terá poder de voto;

**Parágrafo 2º.** A votação será por voto secreto e apuração se dará logo após o término da votação;

**Parágrafo 3º.** Depois de realizada a eleição para os cargos, será proclamado os eleitos em Assembleia e imediatamente empossados;

**Parágrafo 4º.** A Ata da eleição e posse dos dirigentes da CENTRAL será lavrada no livro de Ata da Assembleia Geral;

**Artigo 18º.** Compete a Assembleia Geral Extraordinária, quando e expressamente convocada por que possa fazê-la:

- I – Proceder às alterações dos Estatutos Sociais e do Regimento Interno;
- II – Destituir os membros do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal, da Secretaria Executiva e da Coordenação Executiva;
- III – Deliberar sobre os demais assuntos para os quais for convocada;
- IV – Aprovar a extinção da CENTRAL;

Esterneja Efevererj

07/10  
Jún

- V – Eleger comissão provisória no caso de vacância, com o mandato até a Assembleia Próxima;  
VI – Votar a Ata da Assembleia;

**Artigo 19º.** A Assembleia Geral será constituída por 05 (cinco) representantes, de cada Associação filiada.

**Parágrafo Único** – A representação a que se refere esse artigo trata-se do presidente e mais quatro sócios (as) da associação filiada a CENTRAL;

**Artigo 20º.** As convocações referidas no artigo anterior só efetivarão:

- I – Em primeira convocação, se publicado os respectivos editais com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em locais públicos, mencionando o local, dia e hora da reunião, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em dias;
- II – Em segunda convocação uma hora após, verificando a divulgação dos editais a que se refere o item anterior, com 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) das associadas;

**Parágrafo Único** – Caso não estabeleça a Assembleia, fica imediatamente convocada à para 15 (quinze) dias após;

## CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 21º.** O Conselho Fiscal é o Órgão auxiliar do Conselho Administrativo, da Secretaria Executiva e da Coordenação Executiva, constituído por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, todos eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos 2/3 dos membros;

- I – Reunir-se-á ordinariamente a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente quando convier;
- II – Serão eleitos dentre os Conselheiros, os cargos de presidente, que convocará e coordenará as reuniões e de secretários, que responsabilizará pelas atas e livros do Conselho;

**Artigo 22º.** Compete ao CONSELHO FISCAL:

- I – Examinar os livros contábeis de escrituração da CENTRAL, o estado do caixa dos valores em depósitos, devendo os demais órgãos fornecer-lhes a informação solicitada;
- II – Lavrar no Livro de Atas o parecer do Conselho Fiscal, referentes aos resultados dos exames a que proceder e os processos que emitir;
- III – Apresentar a Assembleia Geral Ordinária parecer indicativo de aprovação ou desaprovação sobre o relatório de atividades a prestação de contas e balanço geral da CENTRAL, do exercício anterior;
- IV – Manifestar-se sobre a alienação de imóveis e a aceitação de doações com encargos;
- V – Denunciar a Assembleia Geral Ordinária os erros, fraudes ou crimes, que por ventura descobrir, sugerindo as medidas que reputar úteis a CENTRAL;
- VI – Convocar a Assembleia Geral Ordinária se o Conselho Administrativo retardar por mais de 30 (trinta) dias sua convocação e, a extraordinariamente sempre que ocorrer motivos graves e relevantes;

08/08

**Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal terá livre acesso a todos os documentos da CENTRAL que julgar oportuno para o exercício de sua função;

## **CAPÍTULO VIII DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**

**Artigo 23º.** O Conselho Administrativo é constituído por 03 (três) conselheiros titulares e 01 (um) suplente com um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos 2/3 (dois terços) dos membros;

- I – As decisões do Conselho Administrativo serão tomadas por maioria simples, todos com direito a 01 (um) voto;
- II – O Conselho Administrativo reunir-se-á Ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente quando convier;
- III – Dentre os membros Conselho Administrativo será eleito um Secretário de Livros e Atas;

**Artigo 24º.** Compete ao CONSELHO ADMINISTRATIVO

- I – Deliberar sobre a contratação e demissão de pessoal;
- II – Criar comissões de serviços, quando convier;
- III – Propor o Regimento Interno;
- IV – Deliberar sobre quaisquer outros assuntos, desde que não contrarie o disposto no artigo 13º e 14º deste Estatuto;

**Artigo 25º.** Compete ao SECRETÁRIO DE LIVROS E ATAS:

- I – Secretariar e lavrar as Atas de reuniões do Conselho Administrativo e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;
- II – Assinar em conjunto com a Coordenação Executiva, contratos e documentos constitutivos de obrigações;

## **CAPÍTULO IX DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA**

**Artigo 26º.** COORDENAÇÃO EXECUTIVA é o órgão da Administração assumida por um membro sócio de uma das Associações filiadas a CENTRAL, eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleito por igual período.

**Artigo 27º.** Compete a COORDENAÇÃO EXECUTIVA:

- I – Representar social, política e judicialmente a CENTRAL;
- II – Convocar e Presidir as Assembleias e reuniões do Conselho Administrativo;
- III – Assinar Cheques, Duplicatas e contratos bancários em conjunto com a Secretaria Executiva;
- IV – Planejar, organizar, controlar e estimular as atividades Administrativas, de pessoal, de finanças e contábil dos programas de trabalho, cabendo-lhe traçar a política e diretrizes para o funcionamento global da CENTRAL.

*Estevam Ferreira*

*Estevam Ferreira*

09/08  
88

## CAPÍTULO X DA SECRETARIA EXECUTIVA

**Artigo 28º.** A SECRETARIA EXECUTIVA é o órgão da Administração assumida por um membro sócio de uma das Associações filiadas a CENTRAL, eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleito por igual período.

**Artigo 29º.** Compete a SECRETARIA EXECUTIVA:

- I – Zelar pela ordem financeira e contábil da CENTRAL;
- II – Assinar Cheques, Duplicatas e contratos bancários em conjunto com a Coordenação Executiva;

## CAPÍTULO XI

### DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 30º.** A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- I – Os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – Publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.
- III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de Termo de Parceira, conforme previsto em regulamento.

**Parágrafo Primeiro** – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

**Parágrafo Segundo** – Sempre que possível as contas serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral levantado a 31 de dezembro de cada ano.

## CAPÍTULO XII DO PROCESSO ELEITORAL

**Artigo 31º.** O processo eleitoral se dará por votação em cédula assinada pelo presidente da comissão formada para validar o processo.

**Artigo 32º.** Pode concorrer a cargos da CENTRAL, diretores das filiadas ou associados indicados por suas Associações em Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** – não havendo suplente, proceder-se-á eleição de outro conselheiro conforme o disposto no artigo 15º deste Estatuto;

Castro

E. Ferreira

## CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS GERAIS E FINAIS

**Artigo 33º.** Os impasses que ponham em causa a continuidade ou existência da CENTRAL serão levados à soberana decisão da Assembleia Geral;

**Artigo 34º.** Em caso de impedimento prolongado, renúncia ou morte de um dos conselheiros, a função vacante será exercida pelo suplente;

**Artigo 35º.** Em caso de afastamento temporário, impedimento prolongado, renúncia ou morte dos membros da Secretaria Executiva ou da Coordenação Executiva, será convocada imediatamente uma Assembleia Extraordinária para a eleição e posse do novo membro substituto:

**Parágrafo Único** – sendo afastamento temporário ou impedimento prolongado, a substituição será interinamente de acordo com o prazo determinado pela Assembleia. Nos casos de renúncia ou morte, a substituição será até o fim do mandato iniciado juntamente com os demais membros da CENTRAL.

**Artigo 36º.** A CENTRAL extinguir-se-á mediante o voto de 4/5 (quatro quintos) no mínimo da totalidade dos membros que compõe a Assembleia Geral:

**Artigo 37º.** Em caso de extinção e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio líquido, será destinado a entidades de fins não econômicos, cadastradas no Conselho Nacional de Serviço Social ou por deliberação das associadas a instituições municipais, estaduais ou federais, de fins idênticos ou semelhantes;

**Artigo 38º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo;

**Artigo 39º.** O presente Estatuto entrará em vigor depois de aprovado pela Assembleia Geral e será devidamente registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

**Artigo 40º.** O regimento interno regulamentará esse Estatuto;

Oliveira dos Brejinhos, 28 de março de 2016.

Eliane de Oliveira Ferreira dos Santos

**Eliane de Oliveira Ferreira dos Santos**  
Coordenadora Executiva da CENTRAL

Elenice Rosa Ferreira  
**Elenice Rosa Ferreira**  
Secretária de Livros e Atas da CENTRAL

Reconheço a(s) firma(s) retro e supra indicada/pela  
este com o sinal público de meu uso.

